

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida 24 de Outubro, nº 793, Qd. 43, Lt. 03, Setor Campinas, CEP 74.505-011, Município de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.386/0001-32, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Juliano Rodrigues Pimenta, RG nº 3612760 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 796.824.481-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2014, ao Processo nº 1097/2014 e à proposta de preços apresentada em 26 de novembro de 2014, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 36733645209254386000132.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** material de escritório, conforme o discriminado abaixo e o especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	7	UN
02	ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA	3	UN
03	APONTADOR	7	UN
04	ARQUIVO MESA TIPO BANDEJA	1	UN
09	CAIXA P/ ARQUIVO PLASTICO POLIONDA AZUL	21	UN
10	CANETA AZUL	280	UN
14	CANETA PRETA	140	UN
15	CANETA RETRO-PROJETOR AZUL	60	UN
16	CANETA RETRO-PROJETOR PRETA	30	UN
17	CANETA RETRO-PROJETOR VERMELHA	30	UN
18	CANETA VERDE	35	UN
19	CANETA VERMELHA	105	UN
21	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 Preta	80	UN
23	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO OFÍCIO Preta	40	UN
24	CLIPS GRANDE 6/0	60	CX
25	CLIPS MEDIO N. 4/0	60	CX
26	CLIPS PEQUENO 1/0	113	CX
27	COLA TENAZ PEQUENA	20	UN
33	ETIQUETA	01	CX
34	EXTRATOR DE GRAMPO	7	UN
35	FITA CREPE	280	UN
37	FITA DUREX	4	UN
39	GRAMPO 26/6	28	CX
44	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	12	UN
45	LIVRO DE ATA C/ 50 FOLHAS	35	UN
46	LIVRO DE ATA DE 100 FOLHAS	35	UN
47	LIVRO DE PROTOCOLO	35	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **RS 1.838,65 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7	UN	1,85	12,95
02	3	UN	1,85	5,55
03	7	UN	0,09	0,63
04	1	UN	16,58	16,58
09	21	UN	2,43	51,03
10	280	UN	0,39	109,20



14	140	UN	0,39	54,60
15	60	UN	1,05	63,00
16	30	UN	1,15	34,50
17	30	UN	1,24	37,20
18	35	UN	0,47	16,45
19	105	UN	0,39	40,95
21	80	UN	0,15	12,00
23	40	UN	0,21	8,40
24	60	CX	1,25	75,00
25	60	CX	0,85	51,00
26	113	CX	0,88	99,44
27	20	UN	0,40	8,00
33	01	CX	25,30	25,30
34	7	UN	0,57	3,99
35	280	UN	1,96	548,80
37	4	UN	0,69	2,76
39	28	CX	2,03	56,84
44	12	UN	0,74	8,88
45	35	UN	3,48	121,80
46	35	UN	5,85	204,75
47	35	UN	4,83	169,05
VALOR TOTAL				1.838,65

CLÁUSULA QUARTA – CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos parceladamente, sendo que a primeira entrega deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total e o restante de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE;

4.2 – A CONTRATADA deverá entregar os itens no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O material deverá ser entregue no Almoxarifado da IQUERO, no período das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.2 – O material será recebido pelo responsável pelo Almoxarifado e conferido pela Gerência de Logística da IQUERO, que efetuará a análise e a avaliação de suas características, só aceitando-o se estiver em conformidade com as especificações exigidas;

5.3 – A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou qualquer outra situação que não seja imputável à IQUERO;

5.4 – No caso de serem apuradas irregularidades no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, devendo ser feita imediata comunicação, por escrito, ao fornecedor;

5.5 – Caso a Gerência de Logística no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento, constatar que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA para substituir, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação;

5.6 – Caso a CONTRATADA não substitua ou complemente o material entregue em desconformidade com as condições descritas no termo de referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado dirigido à unidade competente a fim de glosar a nota fiscal no valor do material recusado ou não entregue, além de enviar a mesma para pagamento, informando o valor a ser retido cautelarmente para fazer face à eventual aplicação da multa;

5.7 – No caso de reparos, em que haja reposição de objetos, a marca de referência será informada no pedido de compra enviado à CONTRATADA. Não havendo a marca informada, deverá ser entregue uma similar, da mesma qualidade e que tenha o selo do INMETRO;

5.8 – Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo a necessária mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar os objetos contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes;

6.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;
- 7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;
- 7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 8.2 - O pagamento será efetuado integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pela Gerência de Logística da IQUEGO;
- 8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso não tenha sido solicitado todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal, mediante emissão de Nota Fiscal dos Objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Supervisão de Logística, Coordenadoria de Logística e Gerência de Logística da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

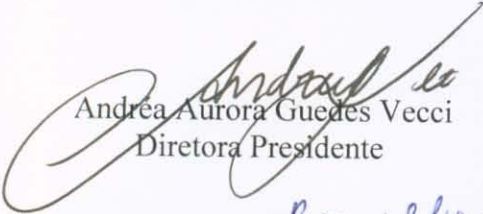
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 12 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP
(Carimbo e Assinatura) **CNPJ: 09.254.386/0001-32**

Digital Papelaria e Informática Ltda


Av. 24 de Outubro, Nº 733 Q. 43
L. 03 - Setor Campinas

CEP: 74.505-011

TESTEMUNHAS: L GOIÂNIA - GOIÁS TESTEMUNHAS:

Nome Osali M. Holanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20

Nome Wenderson de Sousa
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

